



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da "Canção Italiana"

LEI Nº 1093/2017, de 11 de julho de 2017

Institui o Conselho Municipal de
Cultura e dá outras providências.

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Coqueiro Baixo – CMCCB, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligado à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Coqueiro Baixo – RS.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Coqueiro Baixo – RS funcionará nas dependências do Prédio Centro Educacional Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo possibilitarão todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Coqueiro Baixo – RS:

I. Representar a sociedade civil de Coqueiro Baixo – RS, junto aos Poderes Públicos Municipais, nos assuntos culturais;

II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, as diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

W *Edo*



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da "Canção Italiana"

- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;
- XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da "Canção Italiana"

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, do município;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observado sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 05 (cinco) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. Dois representantes do Executivo Municipal;

II. Um representante do Legislativo Municipal;

III. Dois representantes de entidades ou Associações existentes no Município.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Coqueiro Baixo/RS será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelas respectivas Associações e/ou entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCCB, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

Art. 8º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo deverão

JV *JB*



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da "Canção Italiana"

viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 10º - Nenhum conselheiro receberá qualquer tipo de pagamento ou remuneração, pela sua participação, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com locomoção para atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades, as quais correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente e a vigor.

Art. 11º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 12º - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme Arts. 6º e 7º desta Lei.


Art. 13º - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias do orçamento vigente e a vigor.


Art. 15º - O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO
BAIXO, aos 11 dias do mês de julho de 2017.


JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ruben Kuhn
Secretário Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

PORTARIA Nº 070/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025

“Nomeia os membros para comporem o Conselho Municipal da Cultura para o exercício de 2025- 2027, e dá outras providências.”

LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear novos membros para compor o Conselho Municipal da Cultura, conforme Lei Municipal nº1093/2017 de 11 de junho de 2017, que ficará assim constituído:

I - Do Poder Executivo:

Titulares: Ruben Kuhn e Jucinéia Ines Venzo

Suplentes: Henrique Luciano Ongaratto e Roberto Carlos Bertol

II – Do Poder Legislativo:

Titular: Felipe Salpian

Suplente: João Paulo Salami

III – Das Associações comunitárias:

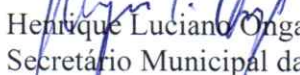
Titulares: Luciano Denicol

Suplentes: Anderson Valmorbida

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO EM 11 DE JULHO DE 2025


LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração